Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 14 de maio de 2020 Edição nº 185

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00001869-7.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00002049-2.
Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - MPC/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao NUDEPAT, com remessa de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital, à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital e a todas as Promotorias de Justiça do Estado de Alagoas com atribuições para as matérias: saúde e fazendas públicas.

Proc: 02.2020.00002082-6.
Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - Nudesap/Caop.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 35ª Promotoria de Justiça da Capital, de traslado à 43ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como cópia à todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuições, exclusivas ou não, em matéria de violência doméstica familiar contra a mulher.

Proc: 02.2020.00002291-3.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, volvam os autos ao interessado.

Proc:02.2020.00002455-5.
Interessado: NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CAOP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Ao Gabinete para as medidas cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2020.00002456-6.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Secretaria do Gabinete para agendar. Cientifique-se o interessado e outras providências de praxe.

Proc: 02.2020.00002458-8.
Interessado: NUPPs - Núcleo de Pesquisas de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2020.00002487-7.
Interessado: O Ministério Público do Estado de Alagoas- GAESF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2020.00002498-8.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para anotar os elogios à Procuradora de Justiça e servidores citados nos presentes autos.

Proc: 196/2020.
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Publico - CNMP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação de fl. 36, arquive-se.

Proc: 257/2020.
Interessado: Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente – ABRAMPA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Arquive-se.

Proc: 583/2020.
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de maio de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, nos dias 23 e 24 de novembro de 2019, no plantão da 1ª circunscrição.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002588-7
Interessado: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde - MPAL

Natureza: GAECO - ATUAÇÃO CONJUNTA - SÃO LUIS DO QUITUNDE
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002590-0
Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL
Natureza: Encaminha Denúncia SEI 08230.002278/2020-71 - DESPACHO COR SEI nº 14692751.
Assunto: OFÍCIO Nº 118/2020/COR/SR/PF/AL
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2020.00002592-1
Interessado: Gabinete do Prefeito - Município de Maceió
Natureza: Descumprimento das medidas de combate ao Covid-19 ¿ Deputado Estadual Antônio Albuquerque.
Assunto: Ofício nº 297/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002598-7
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000271/2020-88, para providências.
Assunto: OFÍCIO nº 32/2020/PRAL/2º OFÍCIO
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000678-0
Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0007/2020/61PJ-Capit

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-365, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,
Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, e
Considerando o disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo que trata, em rápida síntese, de fatos com aparência de delito originados por questões homofóbicas, a saber: agressões de ordem verbal, psicológica, e ameaças perpetradas pela pessoa DMS em desfavor de Rosivania do Nascimento Alves.

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP.
Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público.
Providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante página da Imprensa Oficial do Estado, cuja acesso é facultado ao MPE/AL.
Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.
Cumpra-se.

Maceió, 12 de maio de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça

Atos diversos

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 – COVID-19
Protocolo de Inumação de Corpos e outras providências

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através do NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e do NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA,
integrantes do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – CAOP, por suas coordenadoras signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 129, incisos II e IX, o art. 9º, incisos I, V e XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e o disposto na Constituição do Estado de Alagoas e a na Resolução CPJ nº 05/2018- MPAL, expedem a presente NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos e finalidades:

I. OBJETIVO:

Diante do contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), face o número crescente de casos confirmados da doença e da ocorrência exponencial de óbitos suspeitos e ou confirmados no Estado de Alagoas, tendo como *"causa mortis"* a Covid-19, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio das Promotoras de Justiça signatárias, coordenadoras do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Núcleo de Defesa da Saúde Pública, emite a presente NOTA TÉCNICA CONJUNTA, com o objetivo de estabelecer orientações acerca do protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, dentre outros procedimentos relacionados, assegurando que seja preservada a dignidade, integridade e respeito aos obituados, seus familiares e suas crenças, zelando pela não exposição pública, com base na Constituição Federal de 1988 e nas legislações infraconstitucionais, que asseguram a tutela natural da pessoa, fundamentada na dignidade humana, mesmo após a morte.

II. FUNDAMENTOS:

Considerando a incumbência constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição da República e no artigo 142, da Constituição do Estado de Alagoas;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o DECRETO Nº 69.700, DE 20 DE ABRIL DE 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

Considerando a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o Decreto n.º 69.541, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que decretou situação de emergência no Estado de Alagoas e intensificou as medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);
Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, que estabelece providências excepcionais no enfrentamento da pandemia do coronavírus – Covid-19, autorizando os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, dando outras providências;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde com relação ao manejo dos corpos no contexto do novo coronavírus (Covid-19), publicada publicado DOU, edição de 25/03/2020;1

Considerando as orientações da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas;2

Considerando, por fim, o resultado das diligências realizadas pelos Órgãos Ministeriais signatários, conforme consta do Relatório de Atuação Conjunta nº 004/2020, PU/MPE/AL n. 02.2020.00002047-0, expede-se a presente nota técnica destinada a orientação dos membros dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, dos Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipais que atuam no processo de inumação de obituados, agentes funerários e a administração do sistema cemiterial de Alagoas, com o fim de ser solucionado os seguintes problemas objeto de estudo:

III. PROBLEMAS TÉCNICOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA (COVID-19):

1. De que forma os órgãos públicos que atuam no contexto da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) estão realizando o manejo dos corpos?
2. Como está sendo disponibilizado pelos municípios alagoanos às famílias de baixa renda, o serviço assistencial funerário, urna mortuária e traslado de obituados, inclusive, fora do local de residência?
3. Qual profissional das unidades hospitalares referência no tratamento da Covid-19 está responsável da comunicação do óbito e orientação dos procedimentos excepcionais aos familiares?
4. Os profissionais do serviço funerário e de inumação nos cemitérios, públicos e privados, estão sendo orientados e capacitados no manejo dos corpos e traslado, conforme normas do Ministério da Saúde?
5. Qual a capacidade de área para inumação de corpos e estrutura do Sistema Cemiterial da Capital, administrado pela Superintendência Urbana de Desenvolvimento Sustentável – SUDES?
6. Quais as providências a serem adotadas pela SUDES em caso de risco iminente de colapso do sistema cemiterial da capital?
7. Qual a metodologia que está sendo adotada pelos órgãos públicos para identificação dos obituados desde o ingresso nas unidades de saúde até a inumação dos corpos para evitar a troca e o desparecimento, possibilitando que seja conhecido com precisão ao local do sepultamento e identificação da pessoa falecida por confirmação ou suspeita da Covid-19 pós-pandemia?
8. Nas ações desenvolvidas no processo de inumação dos corpos por diversos órgãos, há um protocolo integrado que possibilite a eficiência, celeridade continuidade e transparência do serviço?
9. Como está sendo realizada a identificação dos obituados sem identificação civil e na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas, conforme orientação da Portaria Conjunta nº 01/2020, da Corregedoria Nacional da Justiça/CNJ e Ministério da Saúde?

10. Ocorrendo morte no contexto da Pandemia pela Covid-19 no Hospital e Unidades Básicas de Saúde, bem como, em casa, espaços de internação coletiva e nos espaços públicos, qual o procedimento e competências estão sendo adotadas, principalmente na assistência e informação às famílias ?

IV. METODOLOGIA

Objetivando conhecer os problemas técnicos levantados, o Ministério Público Estadual através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH e Núcleo de Defesa da Saúde Pública - NUDESAP/CAOP, inicialmente em apoio às 26, 61 e 66ª Promotorias de Justiça da Capital e com a colaboração do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, passou a investigar empiricamente a real situação no estado de Alagoas, com prioridade na capital, acerca da aplicação do Protocolo de Manejo de Corpos expedido pelo Ministério da Saúde (MS), unificação dos procedimentos da declaração de óbito, identificação até a inumação, requisitando das autoridades públicas competentes informações e dados necessários a solução dos problemas “sub examine”, realizando as diligências constantes do RELATÓRIO DE ATUAÇÃO CONJUNTA Nº 004/2020, referente ao PU/MPE/AL - NDDH nº 02.2020.00002047-0, que desta Nota Técnica faz parte integrante.

V. CONCLUSÕES E ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO:

1. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sugerimos aos membros do Ministério Público, observadas as atribuições, áreas de atuação e a independência funcional, que sejam envidados esforços no sentido implementar as conclusões e orientações excepcionais da presente nota técnica, no contexto da pandemia pelo Novo Coronavírus – Covid-19, a seguir :

1.1. a indicação de elaboração e/ou acompanhamento do protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, pelos órgãos públicos competentes, no contexto da Pandemia pelo novo coronavírus – COVID-19, observando as orientações do Ministério da Saúde3 e das autoridades de saúde pública estadual e municipal, assegurando que seja preservada a dignidade, integridade e respeito aos obituados, seus familiares e suas crenças, zelando pela não exposição pública das inumações, conforme atribuições e áreas geográficas de atuação;
1.2. atuação face a administração pública municipal no sentido de ser realizado um levantamento e acompanhamento da capacidade da área cemiterial do Município de atuação, recomendando a elaboração de um plano de contingência que estabeleça a imediata disponibilização aos munícipes de baixa renda, de serviço funerário social, arcando com as despesas do fornecimento de urna mortuária (caixão), traslado e inumação do corpo, promovendo os meios necessários no prazo máximo de 24 horas após o óbito, disponibilizando ao serviço social dos hospitais de referência no tratamento da Covid-19 e SVO, contato telefônico 24 horas ativo;

1.3. atuação face a autoridade pública municipal competente, no sentido de zelar pela confirmação da identificação dos corpos trasladados de outros locais, adotando providências para o registro da localização do espaço da inumação na área cemiterial (cova), para que conste do registro civil de óbito e do assentamento público municipal, comunicando imediatamente ao Cartório de Registro de Óbito do Município, evitando o fenômeno do desparecimento pós-pandemia. Nos casos de corpos não identificados, recomendando a observância do disposto na Portaria Conjunta nº 1/2020 – CNJ/MS e na Recomendação PGJ/MPAL nº 002/2020.

2. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS e SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SAÚDE:

2.1. Sugere-se que no período da pandemia, os corpos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, sejam sepultados com a maior brevidade possível, no prazo máximo de 24 horas, estabelecendo a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas e as Secretarias Municipais da Saúde um protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, prevendo regras simplificadas e objetivas, possibilitando que os órgãos públicos e privados, que atuam concatenadamente no manejo e inumação dos corpos, especialmente a sociedade alagoana, possam ter conhecimento prévio do procedimento excepcional a ser adotado para sepultamento e cremação, com elaboração de um plano de contingência.

2.2. Sugere-se a elaboração de um fluxograma do protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, de forma a orientar os procedimentos adotados pelos órgãos públicos desde a comprovação do óbito por confirmação ou suspeita da Covid-19 até a inumação do corpo, observados o Protocolo de Manejo dos Corpos, expedido pelo Ministério da Saúde4 e o plano de contingência estadual, de conformidade com a Portaria Conjunta nº 1/2020 – CNJ/MS5.

2.3. Sugere-se que, com o avanço exponencial do número de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no estado de Aagoas, que sejam disponibilizados para os necrotérios dos Hospitais Públicos do Estado, referência no tratamento de doença respiratória aguda grave (novo coronavírus – SARS-COV-2) e para o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, caminhões frigoríficos e sacos cadavéricos para guarda e translado dos corpos à unidade cemiterial, evitando o depósito inadequado, exposição e risco de contaminação.

2.4. Sugere-se que seja requisitado ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, kits de coleta de digitais (DIGISELO), com o fim de ser disponibilizado aos Hospitais Públicos do Estado e o SVO, para identificação de pacientes e obituados sem comprovação da identidade civil, na hipótese da ausência de familiares ou pessoas conhecidas, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/2020 – CNJ/MS e da Recomendação PGJ/MPAL nº 002/20206, fazendo constar dos registros e declaração de óbito.

2.5. Sugere-se que, no caso de ocorrência de morte na residência, em instituição de longa permanência ou em locais de abrigamento coletivo, bem como em espaços públicos, deverá ser providenciado o traslado do corpo ao Serviço de Verificação de Óbito – SVO, em veículo apropriado refrigerado (rabecão), desonerando o SAMU, com designação e capacitação de equipe especializada em higienização do local de recolhimento do corpo, fornecendo EPIs apropriados e a devida orientação aos familiares quanto aos procedimentos de inumação e isolamento social, conforme protocolos específicos do Ministério da Saúde 7. Deve ser promovida a capacitação dos profissionais no sentido que, nos casos de morte decorrentes de causas externas e violentas, a competência será dos Institutos Médicos Legais (IML).

2.6. Sugere-se a capacitação de profissionais da saúde e assistência social que atuam nas Unidades de Saúde e no SVO, no sentido de noticiar à família a morte do paciente por confirmação ou suspeita da causa da morte por Covid-19, de forma humanizada, minorando os impactos negativos tanto para quem dá e recebe a informação, agindo com empatia nesse contexto de pandemia pelo novo coronavírus, promovendo as devisas orientações acerca do protocolo excepcional de inumação do obituado, zelando pelo respeito e dignidade, pilares constitucionais do estado democrático de direito.
2.7. Sugere-se que os profissionais da saúde sejam orientados e capacitados acerca da LAVRATURA DECLARAÇÃO DE

ÓBITO, nos termos dos Protocolos expedidos pelo Ministério da Saúde e do disposto da Portaria Conjunta nº 01/2020 – CHN e MS, conforme as orientações da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, devendo as Declarações de Óbito emitidas pelas unidades de saúde de Alagoas serem enviadas para o e-mail declaracaocovid19@tjal.jus.br, para que sejam analisadas pela Secretaria Administrativa das Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas (CGJ/AL) e, posteriormente, encaminhadas aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais competentes para a lavratura do ato.

2.8. Sugere-se, de igual forma, que sejam orientados os profissionais de saúde e familiares, acerca do protocolo de emissão da DECLARAÇÃO DE ÓBITO, observando que havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis ou como "provável para Covid-19" ou "suspeito para Covid-19", seguindo as orientações dos Protocolos do Ministério da Saúde e da Portaria Conjunta nº 01/2020 – CNJ e MS, conforme orientações da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas8

3. DOS MUNICÍPIOS

3.1. Sugere-se que no contexto da pandemia os corpos de óbitos confirmados ou suspeitos de morte por COVID-19, sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio e depósito prolongado, a exposição do corpo e aglomerações em torno do mesmo, promovendo com o aumento exponencial dos óbitos, o funcionamento do serviço funerário diário, ininterrupto, em regime de 24hs, de modo a viabilizar a retirada do corpo da unidade de saúde pelo serviço funerário social até o efetivo sepultamento, no prazo de 24 horas a contar da hora do óbito, ficando assegurado à família o acompanhamento, com restrição, dos atos de inumação no cemitério público, conforme normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias e de saúde pública.
3.2. Sugere-se que os Municípios adotem o controle, levantamento e acompanhamento da capacidade da área cemiterial destinada a inumação de corpos com confirmação ou suspeitos da causa da morte por Covid-19, adotando providências preventivas no caso de risco iminente de colapso no sistema cemiterial, inclusive com a expansão de novos espaços no município.

3.3. Sugere-se que, no caso de óbito em local diverso do município de residência do obituado em vulnerabilidade social, o Município de origem deverá se responsabilizar pela restirada do corpo da Unidade de Saúde Hospitalar, por meio do serviço funeral social, traslado e inumação do corpo no cemitério do município, no prazo máximo de 24h, a contar da hora do óbito. No caso de inexistência de unidade cemiterial no Município de residência do obituado, a assistência social municipal deverá informar, antecipadamente, à assistência social das Unidades Hospitalares, possibilitando a celeridade no procedimento de inumação.

3.4. Sugere-se que o Município no traslado do corpo, gerencie a confirmação da identificação do obituado trasladado de outro município, adotando providências para assegurar o conhecimento da localização do espaço da inumação na área cemiterial (cova), para que conste do registro civil de óbito e do assentamento público municipal, para posterior localização caso se faça necessário, inclusive, pelos órgãos Judiciais.

3.5. Sugere-se a elaboração de um plano de contingência municipal que estabeleça um protocolo de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados residentes no Município, disponibilizando aos munícipes de baixa renda, serviço funerário social, arcando com as despesas com a urna mortuária (caixão), traslado e inumação do corpo, promovendo os meios necessários no prazo máximo de 24 horas após o óbito.

3.6. Sugere-se a atuação especializada de psicólogos e assistentes sociais no atendimento e acompanhamento das famílias dos obituados no contexto da Pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

3.7. Sugere-se que os Municípios adotem medidas de orientação e capacitação de servidores, agentes funerários e cemiteriais, bem como os assistentes sociais, no sentido de observarem as orientações da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas aos cartórios de registro civil, às Secretarias de Saúde estaduais e municipais, além de todos os municípios, para que realizem plena divulgação e o conhecimento aos respectivos serviços funerários e cemitérios localizados em suas circunscrições, acerca das normas excepcionais constantes da Portaria Conjunta nº 001/2020 – CNJ e MS, esclarecendo que as Declarações de Óbito emitidas pelas unidades de saúde de Alagoas devem ser enviadas para o e-mail declaracaocovid19@tjal.jus.br, para que sejam analisadas pela Secretaria Administrativa das Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas (CGJ/AL) e, posteriormente, encaminhadas aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais competentes para a lavratura do ato.

3.8. Sugere-se, ainda, que sejam orientadas as Unidades de Saúde, quando da emissão da Declaração de Óbito de pessoa não identificada, na medida das suas possibilidades, anotar na declaração a estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar o seu reconhecimento no futuro, além de providenciar, também, se for possível, fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar que deverão ser anexados à

Declaração de Óbito e arquivados no estabelecimento de saúde, com o prontuário e cópia de eventuais documentos, conforme orientações da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas, com e efetiva utilização do SINALID/CNMP.9

3.9. Sugere-se de igual forma, que diante da necessidade de posterior averiguação do local do sepultamento para que conste tal informação do registro civil de óbito, seja entregue ao agente público responsável a via amarela da Declaração de Óbito, com a qual será possível providenciar o sepultamento/cremação do corpo, sendo o responsável por essa providência obrigado a anotar na referida via o local de sepultamento/cremação e devolver, encaminhando a referida via da Declaração de Óbito, no prazo de até 48 horas, ao estabelecimento de saúde responsável por sua emissão.

4. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Professor Alberto Antunes, Maceió/AL

4.1. Sugere-se a elaboração de um fluxograma acerca do protocolo interno de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, de forma a orientar os procedimentos adotados desde a constatação do óbito por confirmação ou suspeita de doença respiratória aguda grave - Covid-19 (novo coronavírus – SARS-COV-2), declaração do óbito, traslado ao necrotério e liberação do corpo ao serviço funerário para inumação do obituado, mediante a observação do protocolo de manejo do Ministério da Saúde, de conformidade com a Portaria Conjunta nº 1/2020 – CNJ/MS e normas da Saúde Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.2. Sugere-se a utilização do SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS – SINALID/CNMP, para registro dos casos de obituados sem identificação civil, na hipótese da ausência de familiares e pessoas conhecidas, mediante cadastro no Programa Estadual de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas, que disponibilizará o devido acesso à plataforma, mediante login e senha, promovendo a capacitação, conforme Nota Técnica nº 2/2020 – CDDF/CNMP, acerca da expansão e divulgação do SINALID.

4.3. Sugere-se a coleta das impressões digitais dos polegares do paciente ou obituado não identificado, com confirmação ou suspeita de doença respiratória aguda grave - Covid-19 (novo coronavírus – SARS-COV-2), para inserção no registro hospitalar, declaração de óbito e no SINALID, por meio da perícia técnica do Departamento da Polícia Federal em Alagoas.

4.4. Sugere-se que sejam orientados os profissionais de saúde e familiares, acerca do protocolo de emissão da DECLARAÇÃO DE ÓBITO, observando que havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis ou como “provável para Covid-19” ou “suspeito para Covid-19”, seguindo as orientações dos Protocolos do Ministério da Saúde e da Portaria Conjunta nº 01/2020 – CNJ e MS, conforme orientações da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas: (http://www.tjal.jus.br/coronavirus.php?pag=verNoticia&not=16664);

VI. ENCAMINHAMENTOS

Diante das regras excepcionais a serem observadas no contexto da PANDEMIA pelo novo coronavírus (Covid-19), torna-se necessária a ampla divulgação das ações a serem implementadas pelo poder público com a elaboração de um protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, dando conhecimento da presente NOTA TÉCNICA com os devidos encaminhamentos as partes interessas e, principalmente, a sociedade alagoana.

Portanto,

Encaminhe-se a presente NOTA TÉCNICA CONJUNTA ao Procurador-Geral de Justiça, requerendo a publicação na imprensa oficial e as providências que entender necessárias junto aos membros do Órgão Ministerial e os órgãos públicos interessados;

Encaminhe-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para as providências que entender necessárias junto ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - Professor Alberto Antunes, estabelecido nesta capital, Maceió/AL;

Encaminhe-se ao Gabinete de Crise da Situação de Emergência (GCSE) para combate ao coronavírus no estado de Alagoas, por meio do Gabinete Civil e do Secretário Estadual da Saúde, solicitando que seja encaminhada a presente NOTA TÉCNICA aos membros do GCSE, para conhecimento e providências sugeridas, principalmente, na consecução de um protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, objetivando a transparência, orientação dos

profissionais e informação à sociedade em geral acerca dos protocolos excepcionais de inumação de corpos no contexto da pandemia;
Encaminhe-se a presente NOTA TÉCNICA à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS para que sejam encaminhadas aos Municípios Alagoanos para as providências pertinentes e urgentes, objetivando orientar os profissionais e à sociedade em geral acerca dos protocolos excepcionais de inumação de corpos no contexto da pandemia pelo novo coronavírus.

Registre-se e Publique-se.

Maceió, 04 de maio de 2020 .

MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Titular da 55ª Promotoria de Justiça da Capital
Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos/CAOP

MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital
Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública/CAOP
1https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf
2 . http://www.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia&not=16664
3 https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf;

4Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Brasília/DF. 1ª edição. Versão 1. Publicada em 23/03/2020.
5https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3264
6https://www.mpal.mp.br/ministerio-publico-recomenda-medidas-preventivas-a-orgaos-de-saude-e-hospitais-em-caso-de-obitos-suspeitos-de-covid-19/
7 . Link: https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/profissionais.
8http://www.tjal.jus.br/coronavirus.php?pag=verNoticia&not=16664 – ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.
9https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13071-comissao-sugere-uso-do-sinalid-para-localizacao-de-familiares-de-pacientes-durante-a-pandemia

Portarias

15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000679-0

Portaria nº 0005/2020/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução n°. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos repasses de recursos financeiros decorrentes das Portarias nº 369/2020 e 378/2020, do Ministério da Cidadania, ao Município de Maceió, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias a sua instrução, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.
Maceió, 13 de maio de 2020

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA Nº 03-2020
IC Nº 06.2017.00000981-3

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na área da Defesa do Consumidor de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento MP 02.2017.00002626-7, destinado investigar representação do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região/Alagoas, sobre Academias de Musculação e Ginástica no Município de Arapiraca, irregulares, ilegais/clandestinas (sem registro) nas Academias de Musculação;

CONSIDERANDO a preocupação quanto ao atendimento das normas legais, éticas e sanitárias que regulam as atividades das empresas prestadoras e serviço em atividades físicas e afins estarem regularmente inscritas no Conselho Regional de Educação Física, e suas obrigações na preservação da segurança dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste procedimento MP nº 02.2017.00002626-7, em setembro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
RESOLVE,

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:
1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
4) Expeça-se ofício determinando a Vigilância Sanitária do Município de Arapiraca, realize inspeção nas Academias de Musculação e Ginástica, observando se as mesmas, funcionam com professor de educação física, portador de CREF, com registro de funcionamento e alvarás exigidos por lei.

Arapiraca, AL, 12 de maio de 2020.

Alberto Tenório Vieira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MP n.º 09.2020.00000688-0

Portaria nº 04/2020 - Instauração de Procedimento.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:
Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;
Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;
Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;
Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.
Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);
Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.
Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que *"caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento";*
Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.
Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Estrela de Alagoas requisitando, no prazo e 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria

Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.
Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

Cumpra-se.
Palmeira dos Índios/AL, 13 de maio de 2020.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Portaria nº 05/2020 - Instauração de Procedimento.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:
Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;
Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;
Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua
promoção, proteção e recuperação;
Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle
recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;
Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.
Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.
Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que "caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento";
Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.
Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;
RESOLVE:
Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:
I. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios requisitando, no prazo e 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.
II. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.
Cumpra-se.
Palmeira dos Índios/AL, 13 de maio de 2020.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Despachos

Inquérito Civil: 06.2014.00000062-1
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Requerente: Marivaldo Fragoso da Silva, Silvano Vieira dos Santos, Reginaldo Alves Mendonça Filho, Reinaldo Cavalcante Moura
Requerido: Câmara Municipal de Rio Largo

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2014

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 06.2014.00000062-1, Portaria nº 03/2014, instaurado para apurar possíveis irregularidades de pagamentos de subsídios de forma integral, sem descontos de quaisquer faltas, aos vereadores da Câmara de Vereadores de Rio Largo. Estamos trabalhando em quarentena, precisando atuar em situações de prioridade face a Pandemia do Coronavírus, sendo o porquê o presente procedimento precisa de mais prazo para ser apreciado.
Tendo como representantes da "denúncia" os senhores: Marivaldo Fragoso da Silva, Silvano Vieira dos Santos, Reginaldo Alves Mendonça Filho e Reinaldo Cavalcante Moura.
Por outro lado, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para analisar os documentos encaminhados junto a presente notícia, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano.
Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação.
Bem como, providencie a publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

Rio Largo/AL, 12 de maio de 2020.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Inquérito Civil: 06.2019.00000377-1
Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
Requerente: Manoel Messias Sarmento dos Santos
Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de rio largo

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 0006/2019

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 06.2019.00000377-1, Portaria nº 06, que tratam de denúncia feita pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Alagoas em face do Secretário Municipal de Saúde de Rio Largo, por melhores condições de trabalho e por correção de atos que violam os princípios da administração pública. Instado foi a Secretaria de Saúde para responder as alegações feitas.
Diante da resposta da Secretaria Municipal de Saúde, foi determinado a expedição de ofício ao Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas para que tome ciência e requeira o que entender de direito.
Por outro lado, com o advento da Pandemia, e esta 2ª Promotoria de Justiça tem atribuições na área da saúde pública em Rio Largo, tem acompanhado as providências tomadas para combater o coronavírus, razão pelo qual não houve tempo para conclusão do presente Inquérito Civil, no que ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano a presente investigação.
Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007.
Tudo com as devidas certificações nos autos.
Cumpra-se

Rio Largo/AL, 12 de maio de 2020.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Inquérito Civil: 06.2019.00000378-2
Assunto: Inscrição / Documentação
Requerente: Natalia Velasquez Oliveira
Requerido: Nome da Parte Passiva Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 0007/2019

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 06.2019.00000378-2, Portaria nº 0007/2019, instaurado através de denúncia feita pela Sra. Natalia Velasquez Oliveira, tratando-se de supostas irregularidades na elaboração da lista de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 do Hospital Geral Professor Ib Gatto Falcão.
Inicialmente, cabe registrar que a presente denúncia foi autuada na Procuradoria da República em Alagoas que declinou de atribuição em favor do Ministério Público Estadual para tomada de providências cabíveis.
Pois bem, a requerente narra que se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 para contratação de profissionais,

no cargo de farmacêutico para o Hospital Geral Professor Ib Gatto Falcão localizado em Rio Largo – Contrato de Gestão nº 517/2018 realizado pela equipe técnica e administrativa da Organização Social em Saúde INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA-ISAC.
Considerando que os Processos Seletivos em termos gerais são regidos pelos princípios da isonomia, ampla defesa, contraditório e pela Vinculação ao Instrumento Convocatório, in casu, verifica-se a possibilidade de violação de tais princípios administrativos, o que ensejaria em improbidade administrativa.
Dessa forma, a fim de colher mais informações para deliberar sobre a possível instauração de procedimento próprio, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, determinou a expedição de ofício à Diretora Geral do Hospital Geral Professor Ib Gatto Falcão/Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, Kamyla Oliveira Borges Bastos, para que apresente justificativa da não classificação da candidata, Natalia Velasquez Oliveira, ao cargo farmacêutico.
Por outro lado, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para analisar os documentos solicitados, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano.
Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007.
Cumpra-se

Rio Largo/AL, 12 de maio de 2020.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

PORTARIA N° 01/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Virús (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais eindividuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que e recuperação; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Promotoria de Justiça de Água Branca/AL assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 –CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:
Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I –Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I– O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II– Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

Cumpra-se.

Água Branca/AL, 13 de Abril de 2020.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

PORTARIA N° 02/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Virús (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais eindividuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que e recuperação; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Promotoria de Justiça de Água Branca/Pariconha/AL assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 –CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:
Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I –Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Pariconha para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I– O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II– Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

Cumpra-se.

Pariconha/AL, 24 de Abril de 2020.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Portaria nº 003/2020/PJPA

Nº SAJ/MP : 09.2020.00000545-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as ações do Município de Água Branca/AL, no combate à pandemia da COVID-19. Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Considerando a necessidade de dar publicidade aos gastos públicos com enfrentamento da grave crise de saúde.

Determino a expedição de ofício a todas as Secretarias deste Município de Água Branca que estão diretamente ou indiretamente envolvidas no combate ao coronavírus para dar ESPECIAL PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, bem como informarem, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alocações ou remanejamentos de recursos eventualmente obtidos ou realizados para atender as despesas decorrentes do combate à COVID-

19.

E que tudo seja informando a este Órgão Ministerial, no prazo acima, por meio do email: promotoriaaguabranca@gmail.com e romulo.crasto@mpal.mp.br.

Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, apoio do Núcleo de Defesa da Saúde Pública e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, ambos do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Água Branca/AL, 24 de abril de 2020.

ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça Titular

Portaria Nº 0004/2020/PJ-ABran

Nº SAJ MP: 09.2020.00000544-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as ações do Município de Pariconha/AL, no combate à pandemia da COVID-19. Registre-se e autue-se no SAJMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando a necessidade de dar publicidade aos gastos públicos com enfrentamento da grave crise de saúde.

Determino a expedição de ofício a todas as Secretarias deste Município de Pariconha que estão diretamente ou indiretamente envolvidas no combate ao coronavírus para dar ESPECIAL PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE PARICONHA, bem como informarem, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alocações ou remanejamentos de recursos eventualmente obtidos ou realizados para atender as despesas decorrentes do combate à COVID-19.

E que tudo seja informando a este Órgão Ministerial, no prazo acima, por meio do email: promotoriaaguabranca@gmail.com e romulo.crasto@mpal.mp.br.

Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, apoio do Núcleo de Defesa da Saúde Pública e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, ambos do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Pariconha/AL, 24 de abril de 2020.

ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS
Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000602-4
PORTARIA Nº 03/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Messias/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao **acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Coronavírus (Covid-19)**, e, ainda:
Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;
Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de Alagoas em 20/03 deste ano.
Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme.
Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "*o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil*", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.
RESOLVE:
Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:
I – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), assim como requisitando:
I.I – O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;
I.II – Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.
II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.
Cumpra-se.
Messias/AL, 07 de maio de 2020.
Ilda Regina Reis Plácido
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS
Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000653-5
PORTARIA Nº 04/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Messias, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017 e **CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindolhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República e a Lei Complementar 101/2000 determina que será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira visando à transparência da gestão fiscal;
CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011, a qual disciplina o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;
CONSIDERANDO a existência de diversos normativos emitidos pelas autoridades quanto ao estado de avanço mundial da COVID-19, dentre eles a Lei nº 13.979/2020, prevendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e as Medidas Provisórias nºs 926, 927 e 928, que alteraram sua redação, além do Decreto nº 69.541/2020, que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Alagoas em função do surto provocado pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que a referida normatividade excepcional de contratação não exime, contudo, a Administração Pública de zelar pela adoção da melhor escolha possível quanto à eleição do fornecedor, qualidade eeconomicidade dos bens e serviços contratados, bem como, pela correta execução contratual;
CONSIDERANDO que a gravidade da situação atual, diante da rápida disseminação do vírus, não impede que medidas excepcionais, embora formalmente revestidas de amparo legal, possam gerar graves consequências, principalmente no que

tange ao desvio de recursos e à prática de atos de improbidade administrativa, acaso adotadas de forma indiscriminada e sem a seriedade e a prudência exigíveis ao se efetuar qualquer gasto público;
RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução CNMP n. 174/2017, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:
I - Expedição de Recomendação ao Prefeito de Messias recomendando a adoção das providências necessárias com o objetivo de garantir a observância da legalidade, notadamente no que se refere à transparência pública, em todos os atos praticados relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e quaisquer outros realizados;
II - Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, consoante as disposições do retrocitadas art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n. 23/2007 e CPJMPAL n. 01/2010.
Cumpra-se.
Messias/AL, 07 de maio de 2020.
Ilda Regina Reis Santos
Promotora de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Messias
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00000653-5
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Messias, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e na Resolução nº 164/2017 do CNMP, bem como, nas informações obtidas no respectivo procedimento investigatório, e ainda:
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei 8.625/93;
CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;
CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n º 8.625/93);
CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informaçõesde seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, no § 2º de seu art. 4º, em consonância com toda a legislação em vigor e com a própria Constituição Federal, prevê que todas as contratações realizadas com fulcro naquela lei serão imediatamente disponibilizadas em **sítio oficial específico na *internet***, contendo, além das informações previstas no art. 8°, § 3º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000 determina que será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira visando à transparência da gestão fiscal;
CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 2011, a qual disciplina o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 , todos da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;
CONSIDERANDO a existência de diversos normativos emitidos pelas autoridades quanto ao estado de avanço mundial da COVID-19, dentre eles a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e as Medidas Provisórias nºs 926, 927 e 928, que alteraram sua redação, além do Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Alagoas em função do surto provocado pelo novo coronavírus, bem como, o Decreto Municipal n. 09/2020, que também reconheceu a situação de emergência na saúde pública no município de Messias;
CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e da Lei nº 8.666/93, e a dispensa ou a inexigibilidade de tal procedimento somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo excepcional e taxativo;
CONSIDERANDO que a edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, pelo Governo Federal, alterou o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e a forma de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, tendo flexibilizado profundamente referidos procedimentos;
CONSIDERANDO que o art. 8º da mesma Lei estabelece que as regras para a dispensa de licitação ali previstas são temporárias e aplicam-se apenas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus e, ainda, que segundo o art. 4º da mesma normativa, a dispensa de licitação realizada com fundamento nessa Lei deve ser destinada apenas à aquisição de bens, serviços - inclusive de engenharia -
e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que a referida normatividade excepcional de contratação não exime, contudo, a Administração Pública de zelar pela adoção da melhor escolha possível quanto à eleição do fornecedor, qualidade e economicidade dos bens e serviços contratados, bem como, pela correta execução contratual;
CONSIDERANDO que a gravidade da situação atual, diante da rápida disseminação do vírus, não impede que medidas excepcionais, embora formalmente revestidas de amparo legal, possam gerar graves consequências, principalmente no que tange ao desvio de recursos e à prática de atos deimprobidade administrativa, acaso adotadas de forma indiscriminada e sem a seriedade e a prudência exigíveis ao se efetuar qualquer gasto público;
CONSIDERANDO que o enquadramento indevido das contratações à hipótese de dispensa prevista na Lei nº 13.979/2020 e/ou a verificação de vícios no processo instrutório configuram dispensa indevida da licitação, gerando a nulidade do contrato administrativo correspondente (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como, responsabilidade criminal (art. 89) e por ato de improbidade administrativa do gestor e dos servidores responsáveis, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação aos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);
CONSIDERANDO que a recusa no fornecimento de informação requerida nos termos da Lei de Acesso à Informação, o deliberado retardamento na sua prestação ou o seu intencional fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso constituem condutas ilícitas que ensejam aresponsabilização administrativa do agente público, bem como pela prática de ato de improbidade, conforme artigo 32, §§1º e 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os princípios constitucionais da legalidade e publicidade pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, incluindo a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e, ainda, a conduta de negar publicidade aos atos oficiais, consoante o artigo 11, caput, II e IV da Lei Federal nº 8.429/1992;
Resolve **RECOMENDAR** a(o) Senhor(a) Prefeito(a) de Messias que:
a) Disponibilize em seu sítio eletrônico oficial **(Portal de Transparência do Município)**, na rede mundial de computadores (internet), um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e quaisquer outras realizadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020;
b) Disponibilize no espaço ou aba específica supracitados os dados e informações das contratações e aquisições realizadas, fazendo constar em cada uma delas:
i) o nome do contratado,
ii) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil,
iii) o prazo contratual,
iv) o valor (unitário e global) da contratação ou aquisição,
v) o respectivo processo de contratação ou aquisição;
c) Providencie a alimentação diária desses dados e informações, que deverão conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, **de modo a possibilitar**: c.1) a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusiveabertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, facilitando-se a análise das informações; c.2) o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; c.3) a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação; c.4) a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; c.4) a atualizaçãodas informações disponíveis para acesso; c.5) a indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; c.6) a adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
d) Priorize, nas estimativas de preços de contratação, as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e às contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, apenas quando as modalidades previstas nasalíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;
e) Garanta plena e especial publicidade nas hipóteses em que a contratação pública se valer da prerrogativa prevista no § 3º do art. 4º-E, da Lei 13.979/2020, o qual prevê a possibilidade de que, mediante justificativa nos autos, a contratação pelo Poder Público possa ocorrer por valores superiores ao da estimativa de preço decorrente de oscilações de preços. Nessa circunstância, deve ser garantida ampla transparência ao termo de justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
f) Examine a possibilidade de que, ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em

forma de prestação de contas à sociedade, contendo dados detalhados sobre o resultado do uso de recursos, com especial enfoque no total investido nas ações de emergência, especificando-se os recursos autorizados, as ações realizadas com os recursos investidos, os beneficiários das ações realizadas, as contratações efetivadas para atender às necessidades emergenciais, os contratados para fornecer produtos e serviços e o status de cumprimento de cada uma das contratações;
Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 8 (oito) dias corridos a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado ao MPAL, por meio eletrônico (*ilda.reis@mpal.mp.br*), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, informando-se o endereço eletrônico do portal disponibilizado, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da Resolução nº 164/2017, do CNMP.
Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.
Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.
Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.
Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, por meio eletrônico.
Messias/AL, 07 de maio de 2020.
Ilda Regina Reis Santos
Promotora de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS
Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000655-7
PORTARIA Nº 05/2020
O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Messias/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotas pelos gestores públicos no tocante **à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020** e, ainda:
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197,do Texto Magno;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.
CONSIDERANDO que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de **isolamento, quarentena** e determinação de **realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos**, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);
CONSIDERANDO que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas paraenfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que "caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento";
CONSIDERANDO que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;
RESOLVE:
Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:
I. Expedição de ofício à **Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo e 48 (quarenta e oito) horas**, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.
II. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL n° 01/10.
Cumpra-se.
Messias/AL, 08 de maio de 2020.
Ilda Regina Reis Santos
Promotora de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Messias
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00000655-7
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da comarca de Messias/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover **"recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito"** e,
CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo de nº 09.2020.00000655-7 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar as ações adotas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Messias;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços
de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;
CONSIDERANDO que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado

em 2019, que se expande até o momento;
CONSIDERANDO que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.
CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que nos termos do § 4º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, **a determinação de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente**, conforme modelo estabelecido no Anexo I, da supracitada Portaria;
CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que "*caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*";
CONSIDERANDO que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO que é exponencial o crescimento do número de casos confirmados e do número de mortes por COVID-19 em todo território nacional, cujo cenário, até o dia 07/05/2020, era de 135.106 casos confirmados, totalizando 9.146 mortes, com índice de letalidade em 6,8%.
CONSIDERANDO que, conforme publicação do Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde em 07/05/2020, o estado de Alagoas conta com 1.867 casos confirmados, 1.299 casos suspeitos e 98 óbitos;
CONSIDERANDO que o crescimento significativo do número de casos em todo o território nacional está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde, uma vez que a taxa de hospitalização em razão da infecção por COVID-19 é muito superior às síndromes gripais sazonais, alcançando o percentual de 19% dos casos, nos Estados Unidos;
RESOLVE RECOMENDAR
Ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Messias que observem, no âmbito municipal, **todas normas** previstas na Lei nº 13.979/2020, na Portaria GM/MS nº 356/2020, e na Portaria Interministerial nº 05/2020 pertinentes à **fiscalização/monitoramento das pessoas submetidas à medida de isolamento domiciliar em decorrência da suspeita ou diagnóstico da COVID-19, especialmente que**:
I. Seja determinado **aos profissionais da saúde (médicos)**, envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, que, obrigatoriamente, **passem a requerer aos pacientes a assinatura o termo de consentimento livre e esclarecido do paciente e/ou notificação** que deve se submeter à medida de isolamento domiciliar, na forma do art. 3º, § 4º e § 7º, da Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020;
II. Seja determinado aos **agentes da vigilância epidemiológica ou demais autoridades sanitárias** que, obrigatoriamente, passem a expedir **notificação expressa**, devidamente fundamentada, às pessoas que devem se submeter à medida de isolamento domiciliar, conforme previsto no § 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020;
III. Que seja determinado aos **dirigentes de unidades saúde**, da rede pública e privada, que, obrigatoriamente, **passem a tomar o de esclarecimento dos pacientes** que, por prescrição médica, devem se sujeitar a isolamento domiciliar, sob pena incorrerem na sujeitarem às sanções do art. 268 do Código Penal, bem como as penas do art. 10, incisos, VII, X, XXIX, XXXI legislação sanitária federal (Lei nº 6.437/77);
IV. Que seja requisitado aos **dirigentes de unidades saúde**, da rede pública e privada, **que os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus sejam disponibilizados ao órgão público incumbido de fiscalizar o cumprimento das medidas de isolamento**, a teor do disposto no art. 6º, caput, e §1º, da Lei n° 13.979/2020;
V. Que o Município, faça constar de forma detalhada as estratégias e medidas que serão adotadas para o monitoramento dos casos de isolamento domiciliar das pessoas infectadas e em investigação de infecção pelo novo coronavírus, até o descarte para COVID-19, devendo, por conseguinte, encaminhar ao Ministério Público, dentro de 48h, cópia do plano estratégico de fiscalização das pessoas em isolamento domiciliar.
VI. Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para se responsabilizar pelo recebimento dos termos de consentimento e notificações, assim como para coordenar a fiscalização/monitoramento do cumprimento das medidas de isolamento; disponibilizando-os imediatamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para tanto; assim como que esse órgão/equipe elabore um protocolo para recebimento dos termos de consentimento e notificações, prevendo como se

dará a fiscalização.
VII. Que todos os agentes públicos e privados, envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, **sejam informados que** , na hipótese de o paciente se recusar assinar o termo de consentimento ou a notificação, bem como em caso de descumprimento do isolamento, faz-se necessário comunicar o incidente à autoridade policial e ao Ministério Público, em observância aos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 05/2020.
Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução n° 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada **imediata e adequada divulgação da presente recomendação** a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.
Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.
A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judicias e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.
Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.
A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidadede plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.
Messias/AL, 08 de maio de 2020.
Ilda Regina reis Santos
Promotora de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Anadia

PA n. 09.2020.00000689-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Virús (Covid-19), e, ainda:
Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
Considerando o intuito de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em razão do avanço mundial da COVID-19, foi sancionada e publicada a Lei Federal nº 13.979/2020. Tal legislação, modificada pela Medida Provisória nº 926/2020, cuidou de flexibilizar as regras para a dispensa de licitação, como forma de agilizar as contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da atual situação, de importância internacional;
Considerando que essa mesma lei estabeleceu que a todas as aquisições e contratações levadas a efeito sob tais circunstâncias deve ser conferida imediata publicidade, através de site oficial específico na internet, Portais de Transparência;
Considerando que além das regras anteriores previstas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os entes federados estão obrigados a divulgar TODOS os gastos que venham a realizar mediante dispensa de licitação amparada nos requisitos dessa legislação, de forma ampla, rápida e em espaço específico, de forma que os órgãos de controle e, sobretudo, a sociedade possam acompanhá-los;
Considerando o que reza o § 2º do art. 4º dessa Lei: “Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.” ;
Considerando que Impende frisar que essa legislação está em vigor desde o dia 07 de fevereiro de 2020 em portais de transparência de Municípios de Alagoas e do próprio Governo Estadual, foi possível verificar que a mesma NÃO vem sendo

cumprida;
Considerando que o fato é de causar subida preocupação ao Ministério Público, na medida em que se está diante da não disponibilização, pelos Poderes constituídos, de ferramenta indispensável à participação cidadã e ao controle da administração pública em seus diversos modos, justamente num período crucial da existência humana, que todos os cidadãos se veem atingidos de alguma forma, mediata ou imediatamente, reforçando-se assim, de forma inexorável, o compromisso de todos com a escorreita aplicação dos recursos públicos;
Considerando que impende ao Ministério Público demandar, junto às administrações públicas estadual e municipais, através de seus gestores, o efetivo cumprimento do que é previsto na supracitada legislação, sobremodo quando se tem ciência de que já se encontram sendo realizadas despesas para fins de enfrentamento da pandemia por meio de dispensa de licitação, as quais necessitam estar amparadas, portanto, na referida legislação;
Considerando que o amplo acesso a tais informações será o ponto de partida para uma efetiva atuação do Ministério Público diante dessa realidade, na defesa da probidade administrativa;
Considerando o que determina o Oficio Circular no 01/2020 do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, de 21 de abril de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme;
Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;
RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:
I - Expeça-se ofício de RECOMENDAÇÃO para no prazo de 05 (cinco) dias, as Prefeituras Municipais de Anadia e Tanque D'Arca/AL, adotem as medidas necessárias à implementação dos requisitos contidos na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 13.979/2020, caso ainda não estejam sendo cumpridos; incluindo a implantação do espaço ou aba específica no Portal de Transparência oficial do Município e divulgação atualizada dos gastos decorrentes da pandemia da COVID-19;
III - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.
Cumpra-se.

Anadia, 13/05/2020.

Márcio J. Dória da Cunha
Promotor de Justiça